



Acórdão n.º 82 - 2017/2018

N.º Processo: 82/PA/2017-2018

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: Campeonato Nacional 1.ª Divisão Masculinos

Jornada: 17.ª

Data: 24 de Março de 2018 - Hora: 19:30 - Local: ALGÉS

Clubes:

- **Visitado:** Sport Algés e Dafundo (SAD)
- **Visitante:** Vitória Sport Clube (VSC)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 45.º e 94.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumaríssimo.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por Luís Vital e Mário Rui Santos, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

"Aos 1'36 do 4.º período, o jogador n.º 10, Cristiano Joaquim, foi expulso definitivamente com substituição e respetiva amostragem do cartão vermelho por má conduta. O jogador disse para a equipa de arbitragem o seguinte: "Vai para o caralho." "

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 95.º do Regulamento Disciplinar.





3. O relatório dos árbitros refere que o jogador do SAD, Cristiano Joaquim, foi expulso definitivamente com substituição uma vez que se dirigiu à equipa de arbitragem dizendo "*Vai para o caralho*", tendo-lhe sido exibido o cartão vermelho.

3.1. O artigo 46.º n.º 3 do Regulamento Disciplinar estabelece que "*Todo o jogador a que tenha sido mostrado um cartão vermelho, durante um jogo, será punido com a pena de um jogo de suspensão, a qual não pode ser afastada, com exceção dos casos em que a amostragem do cartão vermelho resulte de um lapso manifesto da equipa de arbitragem, expressamente reconhecido no respetivo relatório de arbitragem.*"

3.2 O n.º 2 da mesma norma dispõe que a pena referida no número anterior "*de acordo com as circunstâncias mencionadas em relatório, e se a conduta do infrator for passível de enquadramento noutra norma disciplinar, poderá ser agravada até ao limite máximo da pena prevista nessa norma, e acrescida das respetivas sanções pecuniárias acessórias, se as houver.*"

3.3 O relatório dos árbitros é preciso na descrição da conduta do jogador do SAD, Cristiano Joaquim, que esteve na origem da amostragem do cartão vermelho, isto é, o jogador disse para a equipa de arbitragem "*Vai para o caralho*".

3.4 Com efeito, o relatório dos árbitros faz expressa referência ao facto que determinou a expulsão do jogador do SAD.

3.5 O comportamento do jogador Cristiano Joaquim subsume-se à previsão constante do n.º 1 do artigo 51.º do Regulamento Disciplinar que dispõe que "*O jogador que comete actos de má conduta, incluindo linguagem inaceitável, "...* ou recusar obediência ou *demonstrar desrespeito para com o árbitro "...* é punido com pena de 1 a 3 jogos de suspensão."

3.6 O comportamento do jogador Cristiano Joaquim configura um acto de má conduta, traduzido na utilização de linguagem inaceitável e desrespeitadora para com os árbitros, ao abrigo do disposto dos referidos n.ºs 1 e 2 do artigo 51.º do Regulamento Disciplinar.

3.7 Tendo em conta que não resultam, do relatório dos árbitros, quaisquer outros factos ou circunstâncias a ter em consideração para além daqueles que conduziram à subsunção do comportamento do jogador do SAD às normas acima mencionadas, o Conselho de Disciplina decide





que é adequado e suficiente a aplicação da pena mínima de um jogo de suspensão ao jogador do SAD, Cristiano Joaquim.

4. Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide:

- **Condenar o jogador do Sport Algés e Dafundo (SAD), Cristiano Joaquim, na pena de 1 (Um) jogo de suspensão.**

Notifique os agentes.

Elaborado em 28 de Março de 2018, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.

Presidente,
Tiago Azenha

Vice-Presidente,
Miguel Beça

Vogal,
Daniela Teixeira de Sousa

